INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017

CONTRATO OCS Nº 62/2017 (SRM nº 4400002461)

CONTRATADO: NETSCAN DIGITAL LTDA. (CNPJ: 05.103.620/0001-70).

OBJETO: Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de captura e microfilmagem eletrônica, localizados nas dependências do **BNDES**, no Rio de Janeiro, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 06/01/2017, na Informação Padronizada AARH/DEPAD/GDOC nº 155/16.

HOMOLOGAÇÃO: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 15/02/2017, na Informação Padronizada AARH/DELIC/GLIC3 nº 10/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

ADVOGADA: Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues

DATA: 14/03/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	17/07/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	14/03/2017
FGTS	29/03/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	14/03/2017

		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	14/03/2017
		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	15/03/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	14/03/2017

Raphael Domingues de Moraes Zyngier
Advogado
Gerente AARH/DELIC/GLIC3

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AARH/DELIC

BNDES

(25)

CONTRATO OCS Nº 62/2017
CONTRATO SRM 4400002461

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E NETSCAN DIGITAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **NETSCAN DIGITAL LTDA.**, com sede no endereço Alameda Madeira, 258, sala 805, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-010 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.103.620/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 03/2017 - **BNDES**, autorizado em 06/01/2017, por intermédio da IP AARH/DEPAD/GDOC nº 155/2016, de 21/12/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3101500003, centro de custo nº BN33004000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de captura e microfilmagem eletrônica, localizados nas dependências do **BNDES**, no Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 03/2017 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Parágrafo Primeiro
Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo
Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO
Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único
O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO
O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO
O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Parágrafo Primeiro
No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo
Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro
Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO
O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**. A execução de um ou mais serviços de manutenção corretiva durante os meses de vigência deste Contrato não ensejará pagamento diferenciado do pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro
Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo
O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

II. número do Contrato SRM;

III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

IV. período de referência da execução do objeto;

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro
Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto
Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto
Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Parágrafo Sétimo
Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro
O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia [redacted], data limite para apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo

Lara Godoy dos Santos Ferreira
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

artigo 39 do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto
Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS
O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A revisão e o reajuste de preço aludidos na Matriz de Riscos devem respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo
É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL
O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

Lara Godoy dos Santos Ferreira
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

CONTRATADO obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

Lara Godoy dos Santos Ferreira
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

XI. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) As informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documentos fiscal ou equivalente legal;

XII. apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula de Garantia Contratual deste Instrumento; e

XIII. prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos listados no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças (exceto rolos de filme) e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema

Lara Godoy dos Santos Ferreira Koong...
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

BNDES, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo
O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro
Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto
O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto
Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES
Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único
Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Maria Cristina Martins Alves Durão, que atualmente exerce a função de Coordenador(a) de serviço da Coordenação de Mídias da AA/DEPAD/GDOC, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Aguiar
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Parágrafo Primeiro
É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro
É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES
Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento) apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre a fatura mensal do serviço, relativa ao período do descumprimento;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro
As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Parágrafo Segundo
Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Seção V, do Capítulo VI do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro
A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto
A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto
No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo
No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo
A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que, em razão deste processo de contratação ou de execução contratual:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;

V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 03/2017 - BNDES

Lara Godoy dos Santos Felicia Nunes
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Anexo II - Proposta
Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro
O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Lara Godoy dos Santos, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de MARÇO de 2017

André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

REGISTRO CIVIL
JACAREÍ

NETSCAN DIGITAL LTDA.

Registro Civil
Rua Cap. Joaquim
Centro - CEP 1236

Testemunhas:

Larissa V. de A. Batista
Nome/CPF: Larissa Vieira de Araujo Batista
141.909.817-96

Luciana Ferreira
Nome/CPF: LUCIANA DE HOLANDA RAMOS FERREIRA
052.452.614-13

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Registro Civil de Pessoas Naturais

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, 79 - Centro - Jacareí/SP

Reconheco por semelhanca (doc c/vr econ) a firma de (8923838933475) 25
CARLOS ALBERTO GUARDIA DAHERE
a qual confere com o padrão registrado neste cartório. Dou fé.
Jacarei, 4 de abril de 2017. Em testemunho da verdade
Total: R$ 9,07 Cicera Aparecida/Izidio Lima - Escrevente
Válido somente com o Selo AA-00039666

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 62/2017 – SRM Nº 4400002461
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de captura e microfilmagem eletrônica, localizados nas dependências do **BNDES**, no Rio de Janeiro.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos abaixo relacionados, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças (exceto rolos de filme) e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Quantidade de Equipamentos	Número estimado de microfilmes / ano
Scanner de documentos com mesa digitalizadora (flatbed)	KODAK / Modelo i260	1 unidade	152
Scanner de documentos	KODAK / Modelo i1420	1 unidade	152
Microfilmadora Eletrônica	KODAK / Modelo i9610	1 unidade	304
Scanner de microfilmes	KODAK / Modelo Scan Pro 2000	4 unidades	132

2.2 O serviço de manutenção preventiva compreende a verificação regular e preventiva dos equipamentos listados no subitem 2.1 acima, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças (exceto rolos de filme) e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

2.2.1 O serviço de manutenção preventiva será prestado mensalmente, até o sétimo dia de cada mês, com a verificação do estado e reparo, *in loco*, dos equipamentos listados no subitem 2.1 acima, nas dependências do **BNDES** localizadas na Avenida República do Chile, nº 100, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

2.2.1.1 O serviço de manutenção preventiva deverá ser agendado com o Gestor do Contrato, mediante o telefone (21) 2172-6396, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

2.2.1.2 O agendamento do serviço de manutenção preventiva deverá obedecer à conveniência do **BNDES**, e deverá ser prestado durante o horário normal de expediente, das 10h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

2.3 O serviço de manutenção corretiva compreenderá a realização de manutenção, por provocação do **BNDES**, dos equipamentos listados no subitem 2.1 acima, por ocasião de falha ou mau funcionamento, incluindo todos os reparos, ajustes, substituição de peças (exceto rolos de filme) e medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

2.3.1 A falha ou o mau funcionamento serão caracterizados nas hipóteses em que os equipamentos apresentarem desempenho, restrição a funcionalidades ou sintomas não esperados em equipamentos novos da mesma marca e modelo.

2.3.2 O Contratado deverá disponibilizar o nome do responsável formal pelos contatos com o **BNDES,** número de telefone e *e-mail* para a abertura de chamados, e responder, via correio eletrônico, o número do protocolo de atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil após o chamado.

2.3.3 O primeiro atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de abertura do chamado.

2.3.4 O prazo máximo para solução do problema será de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da abertura do chamado.

2.3.5 O serviço de manutenção corretiva deverá ser prestado durante o horário normal de expediente do **BNDES**, das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

2.4 Ao final de cada mês, o Contratado deverá emitir um relatório mensal, a ser anexado à Nota Fiscal, discriminando as seguintes informações sobre os serviços prestados:

2.4.1 Em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s) e/ou ação tomada.

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

2.4.2 Em relação ao serviço de manutenção corretiva, a data e hora do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado pelo usuário do **BNDES**, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s) e/ou ação tomada.

2.5 O Contratado deverá utilizar, para reposição, somente peças originais de fábrica em conformidade com as especificações do fabricante, não sendo admitidas soluções improvisadas, adaptações ou peças remanufaturadas.

2.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem todos os reparos, ajustes, substituição de peças (exceto rolos de filme) e medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados no subitem 2.1 acima, os quais correrão exclusivamente às custas do Contratado.

2.7 O Contratado deverá apresentar declaração, endereçada ao **BNDES**, atestando que é sociedade autorizada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem eletrônica.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas dependências do **BNDES**, localizadas à Avenida República do Chile nº 100, sala 106, CEP 20031-917, Rio de Janeiro-RJ.

3.2 A efetiva execução dos serviços ocorrerá no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, após a notificação do **BNDES**.

4. VISTORIA

4.1 Os Licitantes poderão, facultativamente, realizar vistoria, nos termos do item 2.5 do Edital, para a verificação das condições da execução do objeto e esclarecimento de dúvidas.

4.2 A vistoria será realizada pelos Licitantes nas dependências do **BNDES**, situadas à Avenida República do Chile, nº 100, sala 106, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.

4.3 Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria ao empregado do **BNDES** que realizar o acompanhamento, conforme modelo constante do Anexo V (Modelo C) do Edital.

4.4 As vistorias deverão ser agendadas previamente pelo telefone (21) 2172-6396 ou pelo Atendimento GDOC (21) 2172-7204, bem como pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 O Licitante ofertante da melhor Proposta deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem eletrônica.

6. NÍVEL DE SERVIÇO

6.1 Visando à gestão da qualidade dos serviços, e com a finalidade de estabelecer forma de pagamento compatível com a remuneração por produtividade, serão adotados critérios de aferição de resultados, com adequações de pagamento pelo não atendimento dos níveis estabelecidos, conforme abaixo:

Serviço	Atraso no Atendimento	Ajuste no pagamento	Base de Cálculo
Manutenção corretiva	A cada dia útil posterior aos prazos contratuais, constantes dos subitens 2.3.3 e 2.3.4 deste Anexo	2%	Parcela Mensal do Contrato

6.2 Os descontos serão efetuados na fatura mensal correspondente à competência imediatamente posterior àquela da ocorrência da violação dos níveis de serviço, à exceção da última cobrança, quando o desconto deverá ser aplicado à fatura do mês de ocorrência.

6.3 A aplicação do ajuste de preço por descumprimento dos níveis de serviço previstos no subitem 6.1 acima será limitada a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal correspondente e não excluirá a possibilidade de aplicação, pelo **BNDES**, das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato (Anexo III do Edital).

7. VALOR ESTIMADO

7.1 Após pesquisa de mercado realizada pelo **BNDES**, foram apurados os seguintes valores médios para a contratação do objeto:

Equipamento	Valor unitário (A)	Quant. (B)	Manutenção mensal (C) = (A) x (B)	VALOR TOTAL ANUAL (D) = (C) x 12
Scanner Kodak i260	R$ 392,50	1	R$ 392,50	R$ 4.710,00

Lara Godoy dos Santos Teixeira
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Scanner Kodak i1420	R$ 317,00	1	R$ 317,00	R$ 3.804,00
Microfilmadora eletrônica Kodak i9610	R$ 2.479,50	1	R$ 2.479,50	R$ 29.754,00
Scanner de microfilmes Kodak Scan Pro 2000	R$ 344,00	4	R$ 1.376,00	R$ 16.512,00
TOTAL ESTIMADO			R$ 4.565,00	**R$ 54.780,00**

7.2 Assim, o valor global máximo estimado para o Contrato é de até R$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), sendo os valores unitários referenciais para a licitação.

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Netscan Digital

Kodak alaris
Document Imaging
REVENDA AUTORIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 - BNDES
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 – BNDES

LICITANTE: Netscan Digital Ltda. **CNPJ:** 05.103.620/0001-70
ENDEREÇO: Alameda Madeira, 258, Sala 805 – Alphaville – Barueri / SP – Cep: 06.454-010
TELEFONE: 11.4195-0559 / 21.2532-3070 **E-MAIL:**

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Alberto Guardia Daher
NACIONALIDADE: Brasileiro **ESTADO CIVIL:** Casado
PROFISSÃO: Empresário **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** Sócio – Diretor
RG: 16.719.519-0 SSP/SP **CPF:** 568.732.986-20

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de captura e microfilmagem eletrônica, localizados nas dependências do BNDES.

Equipamento	Valor unitário do serviço de manutenção preventiva e corretiva (A)	Quantidade (B)	Valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva (C) = (A) X (B)	Valor anual do serviço de manutenção preventiva e corretiva (D) = (C) X 12
Scanner de documentos com mesa digitalizadora (flatbed), marca KODAK, modelo i260	R$ 384,00	1	R$ 384,00	R$ 4.608,00

Netscan Digital

Kodak alaris
Document Imaging
REVENDA AUTORIZADA

Scanner de documentos marca KODAK, modelo i1420	R$ 310,00	1	R$ 310,00	R$ 3.720,00
Microfilmadora eletrônica, marca KODAK, modelo i9610	R$ 2.454,00	1	R$ 2.454,00	R$ 29.448,00
Scanner de microfilmes, marca KODAK, modelo Scan Pro 2000	R$ 338,00	4	R$ 1.352,00	R$ 16.224,00
Valor Global da Proposta			R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

Netscan Digital Ltda, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, Netscan Digital, informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Guardia Daher
Sócio – Diretor

Netscan Digital Ltda
Alameda Madeira, 258 – Sl. 805 – Alphaville – Barueri – São Paulo
Telefone: (11) 4195-0559 - Cep 06.453-042
e-mail: netscan@netscandigital.com.br

Kodak alaris

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2017

Ao
BNDES
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

Ref: Carta de Revenda Autorizada e Assistência Técnica
Pregão Eletrônico nr. AARH 03/2017

A **KODAK ALARIS BRASIL COM. MAT. FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF sob no. 17.692.962/0001-51, com sede na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 305 Sl 101 bairro Aquarius na cidade de São José dos Campos/SP, declara para os devidos fins que a empresa **Netscan Digital Ltda** , CNPJ 05.103.620/0001-70, sediada na Alameda Madeira, 258 Sl 805 em Alphaville – SP é nossa revenda autorizada, estando apta a propor, instalar, treinar, prestar suporte aos produtos de hardware e também aos produtos de software aos equipamentos KODAK, objeto da proposta da Netscan Digital Ltda, serão prestados pela rede de assistência técnica credenciada KODAK, fabricante dos equipamentos ofertados por nossa revenda para participação deste certame.

Informamos ainda que todo atendimento do contrato de manutenção (preventivo e Corretivo) de assistência técnica aos modelos de scanners Kodak, da Microfilmadora Eletrônica e do Scanner de microfilme deste processo licitatório, serão prestados em solidariedade pela Kodak Alaris na modalidade OnSite, de acordo com o termo de referência pelo periodo de 12 meses podendo ser prorrogável até 60 meses, com chamados abertos pelo nr. 0800 15 0000 em conformidade com as condições exigidas no edital deste Pregão.

Atenciosamente,

Kodak Alaris Brasil, Com. De Mat. Fotográfico e Serviços Ltda
CNPJ: 17.692.962/0001-51
Márcio A. Macedo
Gerente de Serviços – Kodak Service & Support – Imaging Management
Cel: (11) 99940-4003
Email: marcio.macedo@kodakalaris.com

Netscan Digital

Kodak alaris
Document Imaging
REVENDA AUTORIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 - BNDES
DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 – BNDES

NETSCAN DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.103.620/0001-70, sediada em Alameda Madeira, 258 – Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-010, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **Carlos Alberto Guardia Daher**, portador da Carteira de Identidade: 16.719.519-0 SSP/SP e do CPF: 568.732.986-20, que:

I. não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
III. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;
IV. não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado, ou dirigente do Sistema BNDES; e
V. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2017.

Carlos Alberto Guardia Daher
Sócio – Diretor

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 03/2017 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 62/2017 – SRM Nº 4400002461
ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Lara Godoy dos Santos
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues
Advogada
AARH/DELIC/GLIC3